

~~autorizado~~ su ~~distribución~~
fecha *My* Hora

Rodada Regional de Negociaciones
SUBCOMITÉ 1:
COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA
23 de abril de 1986
Montevideo - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

TEMÁRIO

ALADI/SC1.RRN/I/di 1
22 de abril de 1986

1. Programa regional para a expansão do comércio recíproco

Tem a finalidade de estabelecer um esquema regional e desenvolver negociações bi ou plurilaterais dentro do mesmo, tendente a incrementar o intercâmbio intra-regional, segundo critérios e procedimentos que assegurem efeitos iniciais rápidos e a participação de todos os países-membros.

Nessas negociações se tomará como base, entre outros elementos de que disponham os países-membros, a versão atualizada dos "projetos de negociação" apresentados pela Secretaria-Geral, através dos quais se identificam oportunidades de comércio, baseadas na oferta efetiva dos países-membros.

2. Programa regional para o tratamento e atenuação dos desequilíbrios do intercâmbio

Tem como objetivo solucionar um dos problemas do processo de integração e da expansão do comércio intra-regional. Parte da base de que a atenuação significativa, por meio da expansão do comércio dos desequilíbrios quantitativos e de composição, melhorará as expectativas dos países-membros e incentivará sua participação nas negociações comerciais e no processo de integração.

Para esses efeitos serão identificadas medidas específicas que permitam ampliar as exportações dos países-membros com saldos comerciais desfavoráveis.

3. Preferência tarifária regional

Serão negociados o aprofundamento gradual e significativo da preferência tarifária regional, a redução das listas de exceções e o ajuste dos diversos elementos do Acordo de alcance regional respectivo, como forma de reforçar a cobertura preferencial multilateral do intercâmbio intra-regional.

4. Eliminação multilateral das restrições não-tarifárias

Será estabelecido o procedimento para eliminar, mediante negociações, todas as restrições não-tarifárias, sujeitando-se estritamente com o prazo previsto pelo artigo segundo da Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros.

//

5. Normas regionais de regulação do comércio

Procurar-se-á o estabelecimento de normas regionais para a regulação das relações comerciais entre os países-membros, com o propósito de dotar o intercâmbio intra-regional de um marco normativo que ofereça segurança e transparência aos operadores econômicos da região.

- a) Normas regionais de salvaguarda. Será negociado o estabelecimento de normas gerais sobre cláusula de salvaguarda para incorporar ao Acordo de alcance regional sobre a preferência tarifária regional, que cumprirão a função de normas complementares na matéria prevista no artigo 49 do Tratado de Montevideu 1980.
- b) Normas regionais de origem. Será negociado o estabelecimento de normas regionais de origem, de acordo com o artigo 49 do Tratado de Montevideu 1980.
- c) Importações do Setor Público. Serão definidas modalidades para promover maior participação dos fornecedores regionais nas importações do Setor Público.
- d) Produtos básicos. Serão negociados os critérios para o estabelecimento de mecanismos para promover e ordenar o intercâmbio de produtos básicos e propiciar medidas de cooperação nas áreas de sua produção e comercialização.
- e) Intercâmbio compensado. Serão negociados critérios para facilitar a celebração de acordos de comércio de contrapartida ou intercâmbio compensado.
- f) Outros aspectos de regulação do intercâmbio. Procurar-se-á identificar as matérias que for conveniente regular em nível regional, em função da natureza e intensidade dos compromissos assumidos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, e serão formuladas as propostas respectivas.

6. Programa regional de cooperação e complementação econômica

O objetivo visado é orientar as atividades de cooperação econômica entre os países-membros para remover obstáculos que impeçam suas produções potenciais ou existentes de aceder aos mercados da região, compreendendo: aspectos da produção, problemas de comercialização, limitações de organização e capacidade de gestão empresarial e requerimentos de financiamento das medidas de cooperação.

Outrossim, serão identificadas propostas específicas tendentes a promover uma complementação efetiva, através de acordos que contemplem, entre outros aspectos, co-investimentos, transferência de tecnologia, financiamento e condições especiais de acesso recíproco aos mercados dos países-membros participantes.